que o apresentou, e adiante
te vai junto por traslado,
e que os herdeiros que deixou
foi ele inventariante con-
tro, e abaixo seria declara
do no titulo delles, bem co-
mo os bens que ficarão da-
ria todos descriptos deste
sente inventario bem co-
cultar cousa alguã que
delle pertencesse. E logo que
para cumprir mandou el
le Juiz louvar este auto, e
passar mandado para se
rem notificados os avalia-
dores para hirem dar o ju-
ramento dos bens, e respectivo col-
lector para o termo do in-
ventario, e explicou o Ju-
iz com cuja ordem ele tes-
pelo inventariante não sa-
ber escrever. Eu Joaquim Fran
cisco d'Affonseca Lopes, Escrivão
que escrevi e assignei

João Francisco de Lemos

Joaq. Franc. d'Affonseca Lopes.

Titulo dos herdeiros ins-
tituidos

1 Manoel Antonio da Costa

2 Alberto José Francisco

Dizem Manoel Antonio da Costa, e Alberto José Fran.co
que falecendo da vida inocente Barbora Ignacia de
Jesus, foi em seo testamento varias disposições, e dos re-
manescentes instituio herdeiros os Supp.es, aos quaes no-
meou tambem seos Testamenteiros, sendo a testamen-
taria escita sob seo dominio, e como tenha de huma tal
instituição de pagar-se a dizima á Fazenda Publica,
querem os m.os Supp.es proceder a inventario e partilha
dos bens existentes, com audiencia do Collector das Rendas
Provinciaes desta V.a, pedindo-se V. S. mandar que au-
toada ella, e tomado juramento aos S.s Supp.es como in-
ventariante e Testamenteiro, se proceda na avaliação e par-
tilha com as solemnidades da Lei //

A. etc.ada por termo que
vão. que o S.r Supp.e
cabe apresentar como in-
ventariante, supra dita
na avaliação ouvido o Pro-
prietario Collector, e mais de-
mais termos. Villa
de S.to José 18 de
Outubro de 1847.

V. S. que assim o haja de
deferir, e que se ligão os termos

P. V. S.ce

O Juiz de Orfãos Substituto
Alberto José Francisco

Traslado do testamento e seus termos, com que faleceo Dona Barbara Ignacia de Jesus, do qual Seu theor he o seguinte. "

Em nome de Deos Amen = Eu Dona Barbara Ignacia de Jesus, estando doente, porem em meu perfeito juizo entendimento, faço este meu testamento e ultima vontade pela forma seguinte = Declaro que sou natural desta Villa de Santa Catharina, filha legitima de Manoel José da Silveira e defunta mulher Barbara de Jesus ambos já falecidos, que fui baptizada na Matriz desta Villa da Ilha de São José = Declaro que fui casada com o Capitão Manoel Antonio da Silveira, de cujo matrimonio não tivemos filhos: por falecimento do qual se fizeram as devidas partilhas, e estão cumpridas todas as suas disposições testamentarias como as determinou = Declaro que fiquei adeantada das suas heranças com Dona Izidora Rodrigues Pereira de quem não tenho filhos, nem herdeiros, declaro que ando com ele

com elle vivi-lhe sempre já entre-
va de minha idade de mais de
setenta annos, mas tenho
bom saber deixo forçados al-
gens = Declaro já dos meus
testamenteiros a Manuel
Antonio Dalgueta, e Alber-
to José Francisco, aos quaes
rogo queiram aceitar esta
minha testamentaria e cum-
prir as disposições della
no tempo da lei, e espero
aceitar este cargo debaixo da
consciencia de seu trabalho
a mercê de bons olhos da
minha crioula Maria,
a quem hei por abonados em
juizo e fóra delle = Decla-
ro que de digas por mi-
nha alma trinta cinco
missas, dez dellas por al-
ma do dito meu primei-
ro marido, cinco dellas por
alma de uma pessoa, e cin-
co dellas por alma de mi
nha mãi, todas de esmo-
la de costume = Declara-
ro que o meus escravos
Albertinho, Francisco, Jo-
ão, Patricio, Bernardo
Leiria, e Lecia os forro
e liberto como com effeito
desde as horas da liberda-
de que lhes passei, as quaes
as pelo presente testamento as ratifico, bem
como são forro e liberto
Hippolito, Manoel e Maria

Francisco, filho deste = Deixo de
esmola a quantia de Seiscentos Reis
para se dar a Matriz onde eu
for sepultada, tudo de hoje
em diante visto como será feito
seja pago pela minha
Meeira testamenteira, sendo
lhe preciso poderá vender
todos os bens que lhe pertencem, ou alguns
dos ditos para cumprimento dos
ditos legados, e de conta
desta herança testamen-
teira deixo de esmola as
ditas Irmãs Beneficas
e Escrava Rosa cinco alqueires
de milho cada uma
das ditas para sinco
se estabelecerem, ou ca-
sarem quando = Cumpri-
dos os meus legados e des-
pesas acima ordenadas: instituo por meus
unicos herdeiros da resta dos meus
bens que deixarem
ao ser, ordeiro meus
testamenteiros Manuel An-
tonio de Costa, e Albe-
rto José Francisco, cuja res-
to será repartido em
igualdade por ellas, e
Joaquina destes ordenados
deixo, cujos bens serão in

serão inventariados e par-
tilhados como determino =
Declaro finalmente, por
ser publico n'aquelle dis-
tricto de Itapicurú, e ter
grangeado esta noticia
até a Villa de Sam Fran-
cisco e a esta Cidade do
Desterro que meu ingra-
to escravo [illegible] Joaquim
Rodrigues Ferreira tem em
seu poder hum papel
que elle o dito tem, certifi-
cando, calumniosamente
[illegible] e mandára
fabricar a fim de ficar
na posse d'huma que por
isso [illegible] que-
rendo com elle me recu-
bi, cujo papel no caso de
apparecer em qualquer
officio ou Tribunal, será
considerado qualquer nul-
lo e nenhum, porque
para elle não dei nem
[illegible] minimo consenti-
mento, nem [illegible]
[illegible] o [illegible]
se [illegible], [illegible] o
poderia passar ainda me-
nos [illegible] contra
[illegible], sendo cons-
tante a minha [illegible]
da idade a por [illegible]
os [illegible] ingratidões
que com [illegible] por
so praticado, [illegible]
xos que me [illegible]

[illegible]usou no espaço de-
dez annos que com elle vivi
tendo dos meus bens me-
lhor de dous contos de re-
is, bem como hũa escrava
parda clara, e outros
recursos que vendeo e me
pertencião; cuja decla-
ração faço para descargo
de meu cargo de minha
consciencia, e sciencia
dos magistrados, bem que
deixe em silencio outros
escandalosos procedimen-
tos por elle praticados.
Declaro mais finalmen-
te, do meu defunto testa-
menteiro Alberto José
Francisco deixo huma de
esmola alem da parte
que lhe tocar de heran-
ça, a pardinha Policarp
ia crioula Deolinda, bem
como deixo de esmola a
menina afilhada Maria
de Borba, filha de Anto-
nio de Borba, duas dobla=
Por esta forma tenho fei-
to e acabado este meu
testamento e ultima von-
tade, que quero se cum-
pra como nelle se con-
tem e declaro que por
não saber escrever, e man
dei escrever e assignar
a meu rogo pelo Tabeli-
ão Joaquim Francisco d'
Assis e Passos, que depois

depois dor escrijeto en-
dachei como o ditei; ero-
go as Justicas deste Impe-
rio [illegible] cumprir egoar-
dar. Feito e consignado nes-
te Lugar Barreiros termo
desta Villa de São José aos
sete dias do mes de Setem-
bro de mil oito centos e
quarenta e seis = E eu es-
te escrevi e assigno a rogo
da testadora Dona Barba-
ra Ignacia de Jesus, por
ser analfabeta, Joa-
quim Francisco de Assis
e Sousa = Approvado = Sai-
bão quantos este publico
instrumento de approva-
ção de testamento em ver
em como aos dezesete de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e
quarenta e seis aos sete di-
as do mez de Setembro do
dito anno, neste Lugar de
Barreiros termo
desta Villa de São José
onde as audiencias dando
na Barbara Ignacia de
Jesus, onde eu Tabellião
fui vim ser chamado, e sen-
do ahi presente re-
conhecida de mim pela
propria, de que dou fé, e
por ella me foi dito que
ella tinha feito seu

Approv. da

perfeito juiso e en-
tendimento segundo o
meu parecer pelas per-
guntas que lhe fiz e res-
postas verdades que me
deo em presença destes
testemunhas adiante no-
meadas e assignadas. Das-
deras pera dentro duas vin-
te e oito folhas inteiras de
papel escriptas em que
tres borrões e trinta linhas
emmendadas na fim das qua-
es pedio eu dito tes-
temunho dizendo-me
com elles que era seu de-
rradeiro testamento e ultima
vontade que elle por
nunca saber ler nem escrever
nem dictar escreveres-
se algum fazer hoje por
documento algum, que de-
pois de ler o escripto tes-
tamento, e bem lido, e tudo
como nelle se contem e
declara, e ordena as jus-
ticas desta Freguezia
pedem lhe inteiro
cumprimento, e que
se Tabellião o sujeitasse
se passe sua validade

validade; e para constar
pelo achar sem emenda, en-
trelinhas, borrão, nem cou-
sa que duvida faça mandei
fazer, fabriquei, e passei e
assignei que aliás em direi-
to me é permettido por
obrigado de meu officio,
de que faço este instrumen-
to, que sendo lido aos testemu-
nhas ratificou e assignou a seu
rogo por não saber escrever
José Pereira Sarmento, sendo
testemunhas presentes Be-
lisario Soares de Oliveira, Manoel Francisco Ro-
drigues, José Antonio de Ta-
rife, Manoel Corrêa de Tar-
gas, e João José Rodrigues, to-
dos deste uso dos seus de que
dou fé em razão de
mim Joaquim Francisco
d'Assis e Passos, Tabellião que
escrevi e assignei em pu-
blico e raso. Em fé
publico = Em fé do verda-
de = Joaquim Francisco de Assis
e Passos = Sobre a taxa
dora Dona Barbara Ino-
cencia de Jesus por mandado
disse, José Pereira Sarmen-
to = José Antonio de Faria =
Manoel Corrêa de Targes =
Manoel Francisco Rodri-
gues = Belisario de Sou-
za Sarmento = Diogo de Sou-
za de Oliveira = João José
Rodrigues = Pereira Sarmento

Subscripto

Testamento de Dona Ignacia
Diogo de Dona Barbara Igna-
cia de Jesus, approvado,
feito, conto, e assento
na forma de stylo acerta-
dor. Barreiros. Termo de
Villa de Santo José aos de
Setembro de mil oito cen-
tos e quarenta e seis, perante
o Juiz de Direito Joaquim Francis-
co d'Assis Leite Pinto. Logo se
deu de Abertura ao auto
conteudo. Villa de Santo José
dito de Sabará aos dito acima
escrito. Termo d'Abertu-
ra. Aos dito dias do mez de
Outubro do dito anno acima
escrito, nesta Villa de Santo José
e Audiencia do Juiz de Direito
Commarca e Provedoria
Municipal e Orphãos
Diogo Luiz Pereira de Barros
Barreiros, e sendo ahi
este Juiz por elle foi
lhe testamento que lhe foi
apresentado por Maria
do Santos Antonio Barreiros
reado, em vida, e sendo em
forma de stylo, e de termi-
nar o que o mesmo contem
so, e para constar man-
dou fazer este termo que
assignou com a dita apre-
sentante. Eu Francisco Ba-

Dup.

Termo d'
abertura

Deb.ão

Depº

Data

Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti, Escrivão que escreveo = Auto = Aberto de Manoel Antonio Dabeita Joaquim Mapa de Escrivão = De conclusão = Aos dois dias dous mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Santo José Comarca de Santa Catharina, e Casas de residencia do Juiz Municipal e dos Orphãos deste Destricto abaixo assignado Escrivão de seu Officio, ahi vindo eu Escrivão, para este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti, Escrivão que escrevo = conclusão = Aprezentado no Cartorio do Escrivão Reprehensor, compareceo o reo neste auto, dou-lhe por citado de tudo, e nada allegou, mandou fazer este termo, e assignou. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti, Escrivão que escrevo. Villa de Santo José dois de Outubro de mil oito centos e quarenta e sete annos = Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti, Escrivão que escrevo = Aos dois dias dous mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e sete annos, nesta Villa de Santo José Comarca da Capital

da Provincia de Santa
Catharina, residente
residencia de Villa
cipal e testemunhas
fallecido Francisco
crivão vim, e
ta testamento
pacho vistos
este theor. Eu
co Xavier d'Oliveira
vo, escrivão
certifico
vos
tamento
tonio
se
vezes
dous
vembro
oito centos
sete = Francisco Xavier
d'Oliveira Cavalcanti = Ter-
mo d'acceite = Aberta
os dezoito de Outubro
oito centos e
Villa
Villa
Provincia de
Santa Catharina, em
Tabellia
ces
Manoel
testamento
mesma
testamento
que
ser o proprio

Notifica.

Term. d'ac-
ceite

[illegible] e por elle me foi dito
que acceitava o encar-
go da presente testamenta-
ria e que obrigava a dar de-
os contas nos termos da lei.
Este como acima se declara as-
signou o presente termo
que eu vigo por mim saber
escrever Joaquim Affon-
so Pereira. E Francisco
de Assis d'Oliveira Cabral
Escrivão que o escrevi=
Joaquim Affonso Pereira=
Reconheço a firma e sello
sello — verdadeiros = Vinte cen-
tos e quarenta reis = Pagou
mais cento e quarenta reis. Sello de dous mil réis
de Outubro de mil oito
centos e quarenta e sete
Verba — = Ignacio Lopes = Cabe por
Registrado a folhas dous
do livro de herdeiros e
legados. Collectoria Pro-
vincial nove de Outu-
bro de mil oito centos e
Verba — quarenta e sete = O Escri-
vão Paiva = Registrado
a folhas trinta e sete ver-
so do livro de herdeiros e
legados. Sello de dous mil réis
de Outubro de mil oito cen-
tos e quarenta e sete = Ca-
mara = Nada mais se
continha em dito testa-
mento e seu termo que
delle bem e fielmente ex-

~~ofício~~ ~~nesta entrada~~ ~~esta~~
~~conta traslado~~, ~~acerca~~ testamento
que reporto em
virtude do testamenteiro e in-
ventariante Manoel Antonio
da Costa que o apre-
sentou e recebeo, e com o
theor do qual este conferi
escrevi e assignei nesta
Villa de Santo José Lamarca
do Sul na Provincia de
Santa Catharina aos de-
zoito dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e qua-
renta e sete. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lafon.
Escrivão que escrevi confe-
ri e assignei.

Joaquim Franco d'Affonseca Lafon.

Ajuntada

Aos vinte e hum dias do mez
de Outubro de mil oito cen-
tos e quarenta e sete an-
nos, nesta Villa de São Jo-
sé Lamarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meo Cartorio
ajunto estes autos man-
dados ofício de notificação
que dellas se segue, de
que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Fran-

Joaquim Francisco D'Alva
Nelson, Escrivão que o escrevi

O Cidadão José Francisco de Sousa, Juiz Municipal do Supplente nesta Villa de S. José e seu termo com jurisdicção civil e crime &c

Manda aquelle Juiz officiaes de justiça, que em cumprimento deste notifiquem os avaliadores Constancio José das Dores Pessoa, e Florencio Gomes de Castro e compromitem avaliar os bens deixados pela finada D. Barbara Joaquina de Jesus que pelo testamento que fez deixou Sebastião Manoel da Costa bens forão apresentados; bem como notifiquem o Collector das Rendas Provinciaes para o termo de respectivo inventario, que cumprirão. Villa de S. José 20 de Outubro de 1847.
Eu José Joaquim Franco d'Abreu e Sousa, Escrivão que escrevi

Sousa

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do mandado supra notifiquei os avaliadores Constancio José das Dores Pessoa, e Florencio Gomes de Castro para cumprirem avaliar os bens de que trata o mandado, bem assim ao Collector Antonio de Sá e Ver Caldeira para assistir a avaliação em dias termo dores

1200

termos do respectivo inventario,
do que fiz este termo de que fe.
Villa de Jaré 21 de Outubro
de 1847.

Joaq. Fran.co d'Assis e Sá Sor.

Descripção, e avaliação dos bens
da falecida Dona Barbara
Ignacia de Jesus, declarados
e apresentados pelo Testamen-
teiro e inventariante Ma-
nuel Antonio de Couto, ava-
liados pelos avaliadores nom-
eados José da Silva Pessoa
e Thomaz Gomes de Castro nom-
peo, pela forma seguinte ||

1 || Uma testa de ouro de pra-
ta em obra, que sendo vista
pelos avaliadores acharão
o valor cada oitava de cem-
tos e vinte reis, e todas as que
dizem ser quatro mil oito
centos e quarenta reis. || 4:840

2 || Hum facho de cobre pe-
queno, que sendo visto pelos
avaliadores acharão va-
ler a quantia de quatro
mil reis. || 4:000

3 || Huma caipa de quatro
varas pouco de uso pou-
co, que sendo vista pelos
avaliadores acharão va-
ler a quantia de dous mil
e quinhentos reis. || 2:500

4 || Hum Cavallo velho, que
sendo visto pelos avalia-
dores acharão valer a que-
antia de oito mil reis. || 8:000

Escravos

Escravos.

5ª Huma escrava por nome
Abigael, criola, que sendo
vista pelos avaliadores acha-
rão valer a quantia de-
500:000 quinhentos mil reis. "

6ª Huma outra escrava por-
nome Affonsa, criola, que
sendo vista pelos avalia-
res acharão valer a quan-
50:000 tia de cincoenta mil reis. "

7ª Huma outra escrava por no-
me Bolidora, cabra, que sen-
do vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia
de duzentos e cincoenta
250:000 mil reis

8ª Huma escrava por nome
Ignacia, criola, que sen-
do vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia
400:000 de quatro centos mil reis

9ª Huma escrava por nome
Maria, criola, que sen-
do vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia
300:000 de trezentos mil reis. "

10ª Huma outra escrava por-
nome Diolinda, criola, a
que sendo vista pelos ava-
liadores acharão valer
a quantia de cento e
160:000 sessenta mil reis. "

Bens

Bens de raiz

Hum Doze braças de terras de frente com quinhentas de fundo sitas no lugar de Corticeira de Serandis freguesia de Sam Joam de Rei Aguiar de Sousa e fundo em terras de Joam Broxia de Sayl, confrontão pela Ponta com terras de Luis Ribeiro Machado, pela Leste com terras de Severino d'Aguiar, que tendo estas pelas avaliadores acima ditos avaliadas em trezentos mil reis 60:000

E por este forma houveraõ os ditos avaliadores por bem avaliados os referidos bens, que lhes forão apresentados, de que pella constar aqui fiz este. Eu Joaquim de Francisco de Sousa e Sá Pessoa, Escrivão que escrevi e assignei.

Em testemunho de verdade Sá Pessoa

Torres de Vasconcellos

Aos vinte dias do mez de

dezembro de mil oito centos e quarenta e sete
annos, nesta Villa de São José
em meo Cartorio compareceo
presente Manoel Victorino
da Costa, inventariante
dos bens que ficarão por fa-
lecimento de Dona Barbara
Ignacia de Jesus, e por elle me
foi dito que tinha concluí-
do a declaração de bens que
não tinha vindo a dela-
rar, e que lembrando-se em
tempo declararia em juí-
zo, sem perjuiso e incorrer nas
penas de perjuro. Do que
fiz este termo de que fiz este que as-
signou e presente termo fa
rogo por não saber escrever
de Major Silverio José dos Passos.
Eu Joaquim Francisco de Assis
de Passos, Escrivão que escrevi o
Arroyo - Silverio Lay de M. Passos

Declaração

Aos trez dias dezembro de dezem-
bro de mil oito centos e que-
renta e sete annos, nesta Vil-
la de São José Comarca do
Sul na Provincia de Santa
Catharina, em meo Cartó-
rio fiz estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal Supe-
plente Cidadão Joaquim Fran-
cisco de Souza, pelo que pa-
ra constar fiz este termo

termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Silva, Escrivão que o escrevi.

Etc.

Recebeu-se a presente carta compulsada de Direito, e Citação aos Autos, respectivo Collector. Da audiencia Juizo Municipal da Fazenda Nacional da Comarca. Santa, conforme previne o Regulamento de 26 de Abril de 1842. Vianna, dous. Cartório [illegible] de Setembro de 1847.

Sobrescrito.

Joaquim Luiz Gonçalves do Nascimento Escrivão do Juizo Municipal da Fazenda Nacional da Comarca de Santa Catharina, ou por sua ordem a quem o conhecimento deste pertencer faço saber que [illegible] Autos, que perante mim correm, e [illegible] Collector das Rendas Geraes [illegible] Juiz Municipal da Fazenda [illegible]

João Francisco de Souza, nas-
fedas das Sessões de Janeiro,
nella por elle Juiz foi jura-
mentado o seu respectivo retro,
de que para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Affonseca Lafon, Escrivão
que o escrevi. —

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que em virtude do des-
pacho retro citei a Joaquim
Lour.co de Sz.a Medr.a, e Duar-
te Vieir.a de Cunha, para
800 hoje virem ao competente ju-
ram.to, do que hoje fé. Vil-
la de S. José 9 de Dezembro
de 1847. —

O Vig.e Fran.co d'Affonseca Lafon.

Termo de juramento.

Logo compareceo hoje, data, e
aqui nesta sala de audiencia, nes-
ta Villa de S. José, em ca-
sas de residencia do Juiz alle-
gante Cidadão João Francisco de Sou-
za aonde se Escrivão abaixo,
600 e ahi achando-se presen-
tes Joaquim Lourenço de
Souza Medeiros, e Duarte
Vieira de Cunha, compare-
ceo o Juiz deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos

Evangelhos, e dos encargos de que
elles vão encarregados que bem
e verdadeiramente hum delles
vão mudicia servirão de
partidores no presente in-
ventario, guardando as con-
tas dos Regimento; e sendo
de por elles dito juramento
forão mettidos á parte e perguntados
da que fez este termo que de-
clararão ser dito seu. Eu
Joaquim Francisco de Assis
e Lessa, Escrivão que escrevi

Ajuntou hum documento

Joaq.m Lour.co de Sá e Abreu

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que em virtude do des
pacho retro e folhas que atorze
citei os herdr.os Manoel Ant.o
de Costa, e Alberto José Fran.co
bem como o Collector Ant.o de
Sz.a P.er Caldr.a, por Cartas 1200
que lhes escrevi em data de
hoje 5.a o processo dito de par-
tilha do presente inventa-
rio, do que dou fé. Villa de
São José 11 de Dezembro
de 1847.

Joaq.m Fran.co d'Assis e Lessa.

Dajuntada

Dijuntada

Dos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Bonifacio da Provincia de Santa Catharina, em meus cartorio ajuizo aceitas as partes do testamento, e sendo ahi sendo ahi pelo Escrivão do Juizo foi dito que a Dona Antonia de Costa, que adiante segue, de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Alpoim o escrevi e assigno, Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Manoel Antonio da Costa Saraiva e Sua mulher Barbara Gomes Jaime, que [illegible] Barbara Gomes Jaime, que [illegible] Victoria Maria as suas testamenteiro, que [illegible] e como ao tempo [illegible] e que [illegible] seja [illegible] a metade da Vila Victoria, ou que no pagamento [illegible] e autor, seja adjudicada a Vila metade, visto que [illegible]

Junte ao autos, empraste [illegible] como for de direito. Villa de S.ta Ifé 15 de Dezb.o de 1847.

P. A. de Vigia de Fasenda Mandando [illegible] se junte a Vila as suplicante os autos p.a constar, e ser attendida na partilha

Borges

P. A. Mello

Juiz de Direito

Manoel Nicolau Esteves

D'ajuntada

Aos dez dias dorrez de Janei-
ro demil oito centos Segoaven-
ta oito annos, nesta Villa de
Sam Jose Comarca do Serro do-
Frio eu de Santa Catharina, em
meu Cartorio, ajuntei estes au-
tos de petição, e procuração
bastante dos herdeiros Alberto
Jose Francisco e Silveira, que
adiante se segue, e segue para
constar faço este termo. Eu
Joaquim Francisco de Assis
e Sousa, Escrivão que escrevy

Illm.o Sr. Juiz Municipal 17

Diz Alberto José Francisco da Silveira, que o inventariante e habilitha a que se procede neste Juizo dos bens da finada Barbara Ignacia de Reis, da qual he inventariante Manoel Antonio Caldeira, e o Supp.e herdeiro instituido por testamento, acha-se nos termos de se mandar á partilha, p.a a qual foi V.S. servido nomear hum dos partidores abitadores Joaquim Lourenço de Souza Medeiros: mas como posteriormente a tal nomeação entrasse o d.o partidor a exercer as funções de Collector das Rendas Provinciaes nesta V.a, e como tal seja interessado por parte da Fazenda no pagam.to e separação de bens p.a a taxa de heranças e legados, dá-se por consequencia a incompatibilidade do partidor na forma do nomeado: Pede pois, se V.S. se sirva mandar outro partidor, e que prestado o costume juramento, proceda na partilha conforme se acha determinado. Pede mais o Supp.e que V.S. se sirva admittir a hirzo de seo Procur.or infra assignado, nomeado pelo instrumento junto, na razão de ser o mesmo Supp.e mor.or no Municipio da Cidade de S. Francisco, e por isso não poder estar permanente cm Juizo na partilha de que se trata. E

Nomeio em substituição do Sr. Joaquim Lourenço de Souza Medeiros o Sr. Antonio Ramos Caldeira Brandão, que aceite o cargo de partidor, ajuramentando-se neste e a seu tempo, visto ser o unico nomeado. S. Francisco 8 de Janeiro de 1848.

O Procurador de Justiça
Joaquim de Freitas Sampaio.

11

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ o Capitão Alberto José Francisco da Silveira -

SAIBÃO quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuraçao bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e sete aos dezesete dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São José na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu prezente o Capitão Alberto José Francisco da Silvᵃ — — — — ″

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelliao, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa de Sam José o Manoel do Nascimento Ramos digo o Manoel de Freitas Sampaio — — ″

Pg

A quem concede todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregaçoes, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitaçoes, e relicitaçoes, e dar quitaçoes, como se lhes pedirem; citar, e

demandar a seus devedores, e quem mais o [illegible], variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilatações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fôra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem releva do embargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assignou com as testemunhas José Silveira de Souza Taquidactylographo existente da Corte Joaquim Francisco d'Affonseca e Sá, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso.

Em fé [illegible] de Verdade.

Joaquim Francisco d'Affonseca e Sá.

Alberto José Francisco da Silva.

José Silvestre de Sá Fagundes

Luiz Alberto Fagundes

Sello

N.º 484 160 Rs

Reg. no Cartorio das notas do 1º

Anno de 1847

Emolumentos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do despacho proferido na petição retro extrahi o Termo de Juramento, que prestou perante mim o Reverendo Vigario desta Freguezia, e Juiz Commissario o Padre José de Santos, por saber as testemunhas que tem de depor, e são as seguintes, a saber Francisco Ferreira de Souza, Francisco Antonio de Souza, e Francisco Gomes de Souza, e para constar mandou o dito Juiz Commissario que eu Escrivão passasse o presente Termo, que assignou com as ditas testemunhas, e eu Escrivão que o escrevi.

Freguezia de Santo Antonio de Sá 10 de Janeiro de 1848.

O Vigario Encommendado José de Santos

Termo de Juramento

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarados, nesta Villa de Santo Antonio de Sá, em Casas de residencia do Reverendo Vigario Encommendado José de Santos, onde eu Escrivão vim, e comigo foi aqui presente o Reverendo Vigario, e Juiz Commissario, e por elle me foi dito, que para se proceder a Justificação requerida pelo Supplicante Capitão Joaquim Antonio de Souza Ferreira, e Souza, era necessario que as testemunhas que tem de depor, prestassem juramento, e assignassem termo delle, e para constar mandou fazer este termo, que assignou com as ditas testemunhas. Eu Escrivão Francisco de Souza Ferreira o escrevi, e assignou.

Francisco Ferreira de Souza

Francisco Antonio de Souza

Francisco Gomes de Souza

José da Silva Vianna

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e oito aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza aonde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado vim, e ahi achando-se presentes os Partidores José da Silva Ramos e Duarte Vieira da Cunha, aos quaes o Juiz determinou procedessem na partilha deste inventario com a igualdade que o direito requer, para o que começarão primeiramente a observar que nelle se achão descriptos [illegible] [illegible] equivalentemente [illegible] no despacho a folha quatorze, o que prometterão assim cumprir. E de que para constar mandou elle Juiz fazer este auto que assignou com os Partidores. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Lisboa, Escrivão que o escrevi e assignei.

Souza

Joaq. Fran.co d'Assis e Lisboa.

José da Silva Ramos

Expediu-se partilha
monte mor

Somarão elle feita com os partidores todas as parcellas de bens descriptos e avaliados no presente inventario e chegarão importar todo o monte mor a quantia de hum Conto sete centos e trinta e nove mil trezentos e quarenta reis, com que mandarão sahir ... 1:739$340

Disposição não sugeita
de sisa

Achou elle feita com os partidores importarem as quarenta e cinco missas de esmola do costume, declaradas em verba do testamento pela falecida testadora, que não estão sugeitas a sisa deduzida da importancia do monte mor, a quantia de quarenta e cinco mil reis com que mandarão sahir ... 45$000

Liquido sugeito a sisa

Achou elle feita com os partidores, que deduzida da importancia do monte mor a quantia de quarenta e cinco mil reis, importancia das missas, ficar liquido sugeito do pagamento de sisa, a quantia de hum Conto seis

seis centos noventa e qua-
tro mil trezentos e quarenta
reis, com que entrando á-
1:694:340 rão a haver . . . "

Importancia da Taxa e
Fazenda Provincial.

Acham ele Juiz com os Parti-
dores, que na conformidade
da importancia do liqui-
do Legado taxa, deveram
os Legados, importar a
mencia taxa pertencente
a Fazenda Provincial, a que
antes de cento e sessenta
e nove mil quatro centos
e trinta e quatro reis, com
169:434 que entrarão a haver . "

Importancia dos Legados

Acham ele Juiz com os Par-
tidores importaram os Lega-
dos, na forma do Testamento
deixado pela falecida Tes-
tadora, inclusive o que
vinha em cinco mil reis de
missas, a que duzentos e sete
centos e trez mil e quatro
centos reis, com que entram
703:400 á haver . . . "

Liquido para os Her-
deiros instituidos

Acham ele Juiz com os Par-
tidores, que abatidas e de-
duzidas da importancia
do monte mór, a que an-

nor importancia declarada, ficar líquido para os herdeiros instituidos, a quantia de oito centos e sessenta e seis mil quinhentos e seis reis, como pedem mandarão dahir 866:506

Herança de cada herdeiro

E logo elle Juiz com os partidores, que na conformidade da importancia do líquido para os herdeiros, instituidos, tocar de herança a cada hum destes, a quantia de quatro centos e trinta e tres mil duzentos e cincoenta e tres reis, como pedem mandarão dahir. . . 433:253

E por esta forma houve elle Juiz o dote e conta da presente partilha por bem feita, e determinou que na forma della fossem os bens adjudicados, por estar conforme, e para constar mandou elle Juiz fazer este assentamento, em que assignou com dittos partidores. Eu Joaquim Francisco d'Assis Pessoa, Escrivão que escrevi.

O Juiz
José da Silva Lima

Pagamto. da Taxa da Decima
da Provincial.

Lancou elle Juiz com os Partidores para pagamento da
Taxa da Decima da Provincial,
da quantia de cento e seten-
ta e nove mil quatro cen-
tos e trinta e quatro reis a
cada huma delles adjudi-
cados pela forma seguin-
te. Haverá primeiramente
tirando-se pagamento no valor de Escrava
crioula por nome Joaquina,
e charão os Partidores ser
a quantia de cento e seten-
ta e nove mil quatro cen-
tos e trinta e quatro reis,
169:434 com que undidarão saber.
E por esta forma houve el-
le Juiz este pagamento por
bem feito, a Taxa da Decima
da Provincial por inteira-
da do que lhe pertence,
e por estar conforme a sua
com dito Partidores. Eu
Joaquim Francisco de Sá
e Silva, Escrivão que escrevi

Pagamto. aos Legados

Lancou elle Juiz com os Par

Juiz com os Pagans dego Juiz com
os Partidores para pagamen-
to dos legados aos Legatarios
Manoel Antonio da Costa, Al-
berto José Francisco, as pretas
forras Bernarda, e Luiza, as
que aresta e cinco mil reis, a
escrava do santissimo Sa-
cramento, e a escrava a
Maria de Borba, conforme
disposição da falecida Testadora
em seu Testamento, da qu-
antia de sete centos e trez
mil e quatro centos reis
os bens dejudicados pela
forma seguinte. "

Ha offrá o legatario Ma-
noel Antonio da Costa em
seu pagamento a metade
do valor da escrava cria-
da de nome Maria, acha-
rão os Partidores ser aqu-
antia de cento e cincoen-
ta mil reis, com que man-
dárão dar. " 150:000

Haverá o legatario Al-
berto José Francisco huma
escrava cabra de nome Bo-
lidora, que pelo preço de
sua dordia não acharão
os Partidores importar a
quantia de duzentos e
cincoenta mil reis, com-
que mandárão dar. " 250:000

Haverá mais o mesmo le-
gatario Alberto José Fran-
cisco em seu pagamento hu-
ma escrava crioula de
nome Diolinda, que pelo
preço de sua dordia não

avaliação acharão os Partidores ir importar a quantia de cento e sessenta mil reis,
160:000 com que mandárão sahir ||
Haverão as legatarias pretas forras de nomes Bernarda, e Luiza cousa pagamento doze braças de terras de frente com quinhentas de fundo, sitas na aldeia denominada de Maria, ou Cotia - fazem frente em terras de José Joaquim de Santa Anna, e fundos em terras de Ambrozio de tal, confrontão pelo Oeste com terras de Felicissimo Macedo, e pelo leste com terras de Severino Domingos, que pelo preço de sua avaliação de cinco mil reis cada braça acharão os Partidores ir importarem a quantia de sessenta mil reis, com
60:000 que mandárão sahir ||
Haverá o testamenteiro Manoel Antonio da Costa para pagamento das quarenta e cinco missas a hum mil reis cada hũa a cada hũ dos Padres hũa, o valor de huma escrava crioula de nome Maria, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores ser a quantia de quarenta e cinco mil reis, com que mandárão sahir
45:000 || Haverá o testamenteiro Manoel Antonio da Costa

de Costa da emmolla ao Santis-
simo Sacramento conforme
a verba do testamento, no va-
lor de escrava crioula de no-
me Maria, que pelo juizo
desta avaliação, acharão
os Partidores ser aquantia
de doze mil oito centos re-
is, com que mandarão lavrar. 12:800

Herdará Maria de Borba
a filha da finada testa-
dora, e filha de Antonio de
Borba, um seo pagamento
de emmolla conforme a ver-
ba do testamento, no valor da
escrava crioula de nome Ma-
ria, que pelo juizo desta
avaliação, acharão os Parti-
dores ser aquantia de cin-
te cinco mil e seis centos
reis, com que mandarão
lavrar 25:600

Seguindo-se logo Juiz com
os Partidores a outra sete par-
cellas de bens adjudicados
em pagamento dos legados,
meiras, e esmollas conforme
as verbas do testamento
da finada testadora Dona
Barbara Ignacia de Jesus
e acharão ser importarem aque-
antia de sete centos e trez
mil e quatro centos reis,
com que mandarão lavrar. 703:400

E por nada mais haver
ao Juiz dito pagamento
por bem feito, mandou lavrar
os legados, meiras, e
esmollas por inteirados
do que lhes pertence, e por

[illegible] pertence, e por estar conforme ao despacho com dito Partidores. Eu Joaquim Francisco de Faria e Sá por, Escrivão que escrevi. O ——

[illegible]

[illegible]

Pagamento do herdeiro ausentício Manoel Antonio da Costa

Aos dez dias do mês de Julho de mil oitocentos e cinquenta e três anos, nesta Cidade de Goiás e casas de residência do Juiz de Direito Doutor Joaquim Alves de Oliveira, onde eu Escrivão do seu cargo vim, aí presente se achavam os Partidores nomeados Joaquim Francisco de Faria e Sá, e Antonio Gomes Ferreira, e logo pelo dito Juiz foi dito aos ditos Partidores que para o pagamento do herdeiro ausentício Manoel Antonio da Costa, filho legítimo do finado Manoel Antonio da Costa, e de sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, ambos naturais da Freguesia de Santa Ana do Rio Verde, Comarca do Norte, e ausentes nesta Província, se lhe havia de dar a quantia de quatro contos trinta e três mil duzentos e cinquenta e três réis, os bens adjudicados pela forma seguinte. "

Haverá primeiramente em pagamento o preto de nome Lobo de escrava crioula de nome Maria, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de dezesseis mil e seis centos réis, como se verifica 16:600$ a folhas [illegible] ——

Haverá mais em pagamento uma salva de prata em obra, que pelo preço de sua avaliação de duzentos e vinte réis a oitava, acharão os Parti-

66:880

acharão os Partidores importarem a quantia de duzentos mil quatro centos e vinte reis, com que mandárão sahir ... 2:420

Haverá mais uma casa pertencente huma Loja de quatro covados pouco mais ou menos de comprido, que pelo preço desta declaração acharão os Partidores importar a quantia de dous mil e quinhentos reis, com que hum mandárão sahir ... 2:500

Haverá mais uma casa pertencente huma Loja velha, que pelo preço desta declaração acharão os Partidores importar a quantia de oito mil reis, com que mandárão sahir ... 8:000

Haverá mais ultimamente uma casa pertencente no valor de trezentos e cincoenta mil sete centos e trinta e tres reis, com que mandárão sahir ... 353:733

Sommárão todas com os Partidores estas cinco parcellas de bens adjudicados em pagamento da herança do herdeiro instituido Manoel Antonio da Costa, acharão importarem a quantia de quatro centos e trinta e tres

433:253

etrez mil duzentos e cincoenta etrez reis, com que suas
dittas são sahir. "

E por esta forma houve elle sahir este pagamento por bem feito, entregue do herdeiro instituido Manoel Antonio da Costa por inventario do que lhe pertence de sua herança; e por estar conforme assignou com dittos Partidores. Eu Joaquim Francisco d'Assis Telles, Escrivão que escrevi e assignei.

Comp.

José Caetano Pinto
Duarte Vieira da Cunha

Pagamto. do herdeiro instituido Alberto José Francisco.

Lançou elle feito com os Partidores por este pagamento da herança do herdeiro instituido Alberto José Francisco, da quantia de quatro centos etrinta etrez mil duzentos e cincoenta etrez reis, os bens adjudicados pela forma seguinte. "

Haverá primeiramente hum pagamento em vitrovas de prata em obra, que pelo preço de sua adjudicação de duzentos e vinte

vinte reis e oitava, e acharão
os Partidores importarem aq-
uella de dous mil quatro
centos vinte reis, com que
se mandárão Saber . . . " 2:420

Haverá mais outra pa-
gamento hum Escravo de to-
dos pequeno, que pelo preço
delles avaliado e achárão
os Partidores importar a-
quantia de quatro mil re-
is, com que se mandárão Saber " 4:000

Haverá mais outro pa-
gamento na vidda do escra-
vo crioulo de nome Mi-
guel, que pelo preço de sua
avaliação e acharão os Par-
tidores ser aquantia de
cento e quarenta e seis mil
duzentos e sessenta e sete reis
com que se mandárão Saber " 146:267

Haverá mais outro pa-
gamento hum escravo cri-
oulo de nome Affonço, que
pelo preço delles dovalia-
dos achárão os Partidores
importar aquantia de cin-
coenta mil reis, com que
se mandárão Saber . " 50:000

Haverá mais ultima-
mente outro pagamen-
to do credito da vida do escra-
va crioula de nome Igna-
cia, que pelo preço delles
avaliação, acharão os Par-
tidores ser aquantia de
duzentos trinta mil qui-
nhentos e sessenta e seis re-
is, com que se mandárão Saber " 230:566

Sohum árão elle Juiz com-

Juiz com os Partidores estas
cinco parcellas de bens de ja-
lecido por cuja partilha
da herança do herdeiro fin-
tado Alberto José Fran-
cisco, a cabarão ficou por haver
a quantia de quatro con-
tos oitenta e tres mil de-
zentos e cincoenta e tres reis
com que se audeirão a saber ||

483:253

E porque forma houve
ido Juiz este seo arbitramento
por bem feito, foi referido ser
deiro inventariado Alberto
José Francisco por sua herdeira
do dote que lhe pertence de-
dita herança; e por estar con
forme assignou com dito Par-
tidores - E Joaquim Francis-
co de Assis Pinhor, Escrivão que
o escrevi Do

Jorge

Jose da Silva Ramos
Duarte Nunes da Cunha

Dilconclusão -

Aos trinta dias do mez
de Janeiro de mil oito centos
e quarenta oito annos, nesta
Villa de Santo José Comarca
do Sul na Provincia de San-
ta Catharina, em meo Cartó-
rio, e cartes dentro com-
migo o Juiz Municipal
Supplente o Cidadão João
Francisco de Souza, de que

despesa para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affix e Castro, Escrivão que escrevi.

Cl.as

Vaja vista ao Solicitor despesas Villa de São José 1º de Fevereiro 1848

Conta

Datta

Aos primeiro dia do mez de fevereiro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Supplente cidadão João Francisco de Souza, me foram entregues estes autos com o seu despacho supra, do que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affix e Castro, Escrivão que o escrevi.

Diligencia

Logo nomeou o dia nove do mez supra declarado nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia

na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Collector das rendas provinciaes Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, a quem para contar faço este termo. E eu Joaquim Francisco de Assis Pedroso, Escrivão que o escrevi.

Vista ao Collector

Por parte da Fazenda Provincial, diuida nenhuma tenho a oppor sobre as presentes Partilhas. Villa de S. José 4 de Fevereiro de 1863.

Collector Interino
Joaq.m Lour.o de Sz.a Medr.os

Datta

Aos quatro dias deste mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Freguezia do Estreito na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Collector das Rendas Provinciaes Joaquim Lourenço de Souza Medeiros, me foram entregues estes autos com a sua resposta supra, de que para

para escrever fasso este termo.
Eu Joaquim Francisco d'Assis Lisbon, Escrivão que o escrevi.

Debonclusão

Logo no mesmo dia mez e anno do termo retro eu supra nesta Villa de São José Comarca do sul desta Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fasso estes autos com cluzos do Juiz Municipal Supplente o Cidadão José Francisco de Souza, do que para constar fasso este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Lisbon, Escrivão que o escrevi.

Cita.ão

Citado e preparado, fasso com cluzo ao respectivo Doutor Juiz Municipal e Orphãos do termo da Capital Comarca. Villa de São José 5 de Janeiro de 1848.

Publicação

Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca

Comarca do Sul na Provin-
cia de Santa Catharina, em
publica audiencia que ao-
feitos, partes, e seus Procurado-
res fazendo este Juizo de Ma-
nicipal Supplente obrigado
do João Francisco de Souza,
nas Casas das Sessões desta
mara, nella por ele Juiz
foi publicado o seu despa-
cho retro, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Jos
dicini Francisco d'Affonseca
sor, Escrivão que escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
que intimei o despacho retro ao
procurador Manoel Ant.o Dalcosta,
e Manoel dos Santos Gonçalves
Procurador do Senhor Alberto José Fran.co
de que ficarão sciente do dito, e dou
fé. Villa de S.ta José 7 de Fevereiro
de 1848.

João Fran.co d'Affonseca e Sylva.

Certifico que estes autos pagarão del-
la de vinte oito folhas com duas
ras emb.as Villa de S.ta José 8 de Fever.o
de 1848.

João Fran.co d'Affonseca e Sylva.

88

centos e quarenta e oito an-
nos, nesta Villa de São José Co-
marca da Capital da Provincia
de Santa Catharina, em pu-
blica audiencia que se fez
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] foi publi-
cada a sentença retro do Dou-
tor Juiz Municipal da Capi-
tal e [illegible] Lopes
Falcão, em presença do pro-
curador do herdeiro Alberto
José Francisco, a revelia do
inventariante, e do Colle-
ctor de que para constar fa-
ço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis Lopes, Es-
crivão que escrevi.

Dá juntada

Aos dezenove dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e quarenta e oito annos, nes-
ta Villa de São José Comar-
ca da Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes au-
tos a petição do herdeiro Al-
berto José Francisco, do conhe-
cimento em forma, que adi-
ante se segue, do que para
constar faço este termo. Eu
Joaquim Francisco d'As-
sis Lopes, Escrivão que
escrevi.

Diz Alberto José Francisco da Silveira, herdeiro testamentario da finada Barbora Ignacia de Jesus, que tendo-se por este Juizo procedido a inventario e partilhas dos bens da dita finada, e estando elles julgadas por sentença, foi tocado em pagamto. do quinhão do Supplte., no valor da escrava crioula Ignacia, a quantia de 230$366 rs., e em pagamto. da Fazenda Provincial, da taxa de heranças e legados, a quantia de 569$236 rs., tambem no valor da dita escrava: e como o Supplte. tenha adiantado junto mesmo ter pago á Fazenda o importe da dita taxa, como lhe permitte o art.º 5.º do Regulamento de 23 de Abril de 1842, por isso assim o vem manifestar a V. S., e requer que junta esta com o conhecimto. aos autos, subão elles á conclusão do centro em 24 horas, para lhe mandar adiantamento da primeira sentença, se lhe adjudicar aquella parte da escrava que á Fazenda se tocou em partilha, tudo na forma disposta no dito art.º 5.º do mencionado Regulamento.

P. a V. S. que assim o haja de

Justiça, como

espera. Villa de S. de Janeiro

6 de Out.º de 1845.

O Procurador do Supplte.

M.el de Freitas Campos.

3o Cr 5

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

*COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO D*a Villa de São José

ANNO FINANCEIRO DE 184 7 184 8

A folhas 10 do Livro 1º de Receita de Joyas de Francas eligados

fica lançada em debito ao actual Cellector a quantia de Sentosesente enove mil quatro centos
e trinta equatro rs
que pagou Alberto José Fran.co da Silva.

em 19 de Fevereiro do dito anno, importancia do Pagamento lançado a fazenda nas Partilhas dos bens defunctos Barbara Ignacia de Jesus, no Valor de hua Escrava Criola de nome Ignacia, Jeonuzo ondente a hum conto seis centos noventa equatro mil trezentos equarenta rs importancia dos Legados deixados

O CELLECTOR. Interino

O ESCRIVÃO. Interino

José Joaq.m Valente

João Lourº da Fª Mendes

Sello 1° 1852

N° 3337

Por cuanto S. M. ha tenido á bien
declarar Jefe político de esta provincia
de Jaen, con fecha 19 de Febrero de 1848

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que intimei a sen-
tença retro ao Procur.or do Au-
tor Manoel Ant.o Colonto, e
ao respectivo ... Joaq.m
Lourenço de ... , bos
do que dou fé. Villa de S.
José 25 de Fever.o de 1848.

Eu Joaq.m Fran.co d'Assis e Passos.

Certifico que estes autos pagarão
sello de vinte e tres folhas com
as seguintes ... Villa
de S. José 26 de Fever.o de 1848.

Eu Joaq.m Fran.co d'Assis e Passos.

N.o 551 Sello 1$0?0
Pg. ... Villa de S.
José 27 de Fever.o de 1848
... Campos

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e quarenta e oito annos, nesta
Villa de Sam José Comarca

[illegible]

Cobrança

Seguinte teor de demanda — Perante mim Escrivão do Cível e Crime do Termo da Vila de São José, Comarca da Capital da Província de Santa Catharina, compareceu